



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional



Ano LXXXI Nº 129

Brasília - DF, sexta-feira, 7 de julho de 2006

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº ST-PP-173142/2006-000-00-00.5

REQUERENTE : EDITORA JB S/A
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AOS TRIBUNAIS REGIONAIS DA 10ª REGIÃO; 1ª REGIÃO; 2ª REGIÃO; 3ª REGIÃO E 17ª REGIÃO
D E S P A C H O

A Editora JB S/A relata que, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª, 2ª, 3ª, 10ª e 17ª Regiões, os MM. Juízes de 1º Grau vêm determinando, a fim de possibilitar o prosseguimento das execuções das reclamações trabalhistas, que a Radiobrás deixe de efetuar o repasse de créditos porventura existentes em nome das Empresas integrantes do mesmo grupo econômico, a exemplo da Gazeta Mercantil S/A, JB Comercial S/A, Jornal do Brasil S/A, passando a depositá-los em conta à disposição do Juízo, até que atingido o valor do crédito de cada reclamante. Alega que se trata de bloqueios de créditos efetivados, de forma autônoma, por diversas Varas do Trabalho, cada qual em uma reclamação trabalhista distinta. Diz que esses bloqueios, somados, atingem a totalidade do crédito do Grupo JB junto à Radiobrás, pelo que esta não efetua qualquer pagamento à Requerente desde 2003, tendo depositado em contas à disposição dos diversos Juízos de execução todos os valores devidos, em cumprimento aos comandos judiciais. Argumenta que o não-recebimento de qualquer valor oriundo da Radiobrás, significativa e substancial fonte de receita, vem causando sérias dificuldades financeiras à Requerente, que acabará por inviabilizar o exercício de sua atividade. Explica que não é possível à Requerente se socorrer de medida judicial junto aos Tribunais Regionais do Trabalho de origem, haja vista que o problema enfrentado não foi gerado por um ato isolado, praticado em uma determinada reclamação trabalhista, mas pela soma de atos praticados por órgãos julgadores de diferentes Tribunais Regionais. Afirma que a penhora de créditos futuros, da forma como vem sendo procedida, esbarra no vício da inconstitucionalidade e da ilegalidade, atentando contra as garantias da propriedade, do direito de defesa e do contraditório, ínsitas no art. 5º, incisos XXII, LIV e LV, da Carta

Magna, e viola, também, o art. 170, incisos II, III e VIII e parágrafo único, da Lei Maior, que trata da ordem econômica, garantindo, entre outros aspectos, a propriedade privada, a função social da propriedade, a busca do pleno emprego e o livre exercício das atividades econômicas. Ressalta que no aspecto legal, indiretamente protegido pela Constituição, o procedimento não observa o quanto prescrito no art. 655 do CPC, que estabelece a ordem para a nomeação de bens à penhora, não arrolando nas modalidades de bens penhoráveis a categoria de "créditos futuros". Aponta inobservância, ainda, ao art. 620 do CPC, que determina o processamento da execução da forma menos gravosa para o devedor, e realça que a efetivação das penhoras, como vem ocorrendo, virá, certamente, obstaculizar o andamento das atividades da Empresa, inviabilizando o exercício de sua atividade econômica e, conseqüentemente, a satisfação de outros compromissos. Transcreve jurisprudência, invoca a Orientação Jurisprudencial nº 93 da C. SBDI2 desta Corte e, por fim, requer, em caráter liminar, que: seja determinado aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais que se abstenham de determinar o bloqueio de créditos futuros da Requerente junto à Radiobrás ou, alternativa e sucessivamente, que seja determinada a limitação das penhoras ao percentual de 30% (trinta por cento) do crédito a ser auferido mensalmente pela Requerente junto à Radiobrás, ou outro que se entender razoável, com a imediata liberação dos valores que excederem esse montante, ou que se determine a imediata suspensão das penhoras até o julgamento definitivo do presente pedido, a fim de que a Requerente possa continuar exercendo sua atividade econômica e arcando com seus gastos, em especial os de pessoal.

À análise.

Conforme depreende-se do acima relatado, busca a Requerente, na verdade, que esta Corregedoria-Geral determine aos Juízes de 1º Grau vinculados aos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª, 2ª, 3ª, 10ª e 17ª Regiões que se abstenham de ordenar o bloqueio de crédito, ou que determine a expedição de ordem à Radiobrás para que limite a penhora a uma parte do valor a ser repassado mensalmente, impedindo que este fique indisponível em sua totalidade.

Em sendo assim, não há margem à intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, porque não cabe ao Corregedor-Geral revisar decisões proferidas por juízes de Varas Trabalhistas e, por conseguinte, atuar como instância recursal, em autêntico julgamento monocrático substitutivo do juiz natural.

Ademais, o pedido de providências previsto no art. 6º, II, do RICG-JT é medida processual de alcance restrito. Destina-se a obter a adoção de medidas prévias para atingir um fim, remediar qualquer necessidade ou regular ou uniformizar certos procedimentos relativos a questões externas ao processo, não afetos à relação processual já instaurada ou ao direito material submetido à apreciação do Poder Judiciário.

Assim, não pode ser utilizado com a finalidade de obter comando determinando a vedação ou a restrição do ato de penhora - de natureza puramente jurisdicional -, na medida em que a atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante.

À vista do exposto, INDEFIRO, de plano, o pedido de providências, por ser incabível, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Intime-se a Requerente, remetendo-lhe cópia deste Despacho. Publique-se.

Brasília, 5 de julho de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-E-RR-780.231/2001.7 PETIÇÃO TST-P-23.041/2006.1

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

EMBARGADO : RAUL FRANCISCO SCHNORR

ADVOGADO : DR. AS FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITT-MANN E BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

DESPACHO

A Reclamada interpõe recurso de embargos para impugnar decisão proferida pela eg. Quinta Turma, publicada no DJU de 29/11/2002. Os autos retornaram à Corte de origem em 18/03/2004.

Assim, indefiro o processamento do apelo, em razão da manifesta intempestividade.

Publique-se.

Arquive-se.

Em 19/6/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-2074-1996-035-03-40.3 PETIÇÃO TST-P-36.423/2006.5

AGRAVANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADA : DRª. JULIANA PORTILHO FLORIANI

AGRAVADO : AYLTON QUIRINO

ADVOGADO : DR. ÁLVARO CÍRCIO

AGRAVADA : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS

AGRAVADA : ILKA GUARALDO GOMES

ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS

AGRAVADA : MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRª. ELISA N. SAAVEDRA

Em face da certidão anexa, cujos termos informam que o processo a que se destina esta petição retornou ao Tribunal de origem, archive-se.

Publique-se.

Em 19/6/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1253/2003-114-15-40.5 PETIÇÃO TST-P-37.237/2006.3

AGRAVANTE : IGL INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO

AGRAVADO : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

AGRAVADO : IRINEU RAMOS GUERREIRO E OUTROS

Em face da certidão anexa, cujos termos informam que a substabelecete não possui procuração nos autos, archive-se.

Publique-se.

Em 19/6/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1620/2003-020-05-40.9 PETIÇÃO TST-P-39.922/2006.4

AGRAVANTE : BANCO ALVORADA S/A

ADVOGADO : DR.ª LUCILA R. PENA CAL

AGRAVADO : ANTÔNIO EDUARDO CAVALCANTE SALGUEIRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DESPACHO

Em face da certidão anexa, cujos termos informam que o subscritor da petição não possui procuração nos autos, archive-se.

Publique-se.

Em 19/6/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-108842/2003-900-22-00.5 PETIÇÃO TST-P-49.214/2006.1

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO : ANTÔNIO SOARES LIMA

ADVOGADO : DR. PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA DE ALENCAR

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 29/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2543/1999-079-15-00.1 PETIÇÃO TST-P-66.717/2006.1

AGRAVANTE : NIVALDO LUIS SENTANIN

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OSMIR SERVINO

AGRAVADO : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 23/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-780/1997-043-15-00.6 PETIÇÃO TST-P-66.718/2006.6

RECORRENTE : ROBSON LUIZ PARREIRA

ADVOGADO : DR. FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ

RECORRIDO : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO : DR. GEANCARLOS LACERDA PRATA

RECORRIDO : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 23/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1120/2002-201-02-00.6 PETIÇÃO TST-P-68.406/2006.7

RECORRENTE : AMÉRICO BALTAZAR SIMÕES

ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA PRADO

RECORRIDO : S-COMM SERVIÇOS E ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO JONAS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 28/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2420/2003-043-02-40.3 PETIÇÃO TST-P-69.933/2006.9

AGRAVANTE : COLÉGIO SÃO JUDAS TADEU S/C LTDA.

ADVOGADA : DRª. ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI

AGRAVADA : THAIZ ELISA CROCCO RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADA : DR.ª SANDRA REGINA CAMARNEIRO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 20/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-935/2002-017-12-40.7 PETIÇÃO TST-P-71.859/2006.0

AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A

ADVOGADO : DR.ª SANDRA CALABRESE SIMÃO

AGRAVADO : GERSON ADRIANO CORREIA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 20/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-368/2003-191-17-00.6 PETIÇÃO TST-P-71.888/2006.2

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S/A

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO : JOSÉ DE MATOS SOEIRO

ADVOGADO : DR. NARCISO BOTAN RECLA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 22/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ED-E-RR-17472/2002-900-09-00.6 PETIÇÃO TST-P-72.823/2006.4

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADOS : DRS. HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

EMBARGADO : CHRISTIANO CELSO KRATSCHE

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 20/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-246/2004-221-18-41.0 PETIÇÃO TST-P-73.237/2006.7

AGRAVANTE : PITE S/A

ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO

AGRAVADO : JOVELINO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A) : DR.(*) SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

AGRAVADA : VENEZA AGRÍCOLA LTDA. - ME

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 19/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST



PROCESSO Nº TST-AIRR-753/2004-221-18-40.0
PETIÇÃO TST-P-73.387/2006.0

AGRAVANTE : PITE S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
 AGRAVADO : ALTAMIRO GONÇALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 AGRAVADA : VENEZA AGRÍCOLA LTDA. - ME

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 19/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-180/2005-021-13-40.7
PETIÇÃO TST-P-73.779/2006.0

AGRAVANTE : EROTILDES SEVERINO PEQUENO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
 AGRAVADO : MUNICIPIO DE TAPEROÁ
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO PINTO BARBOSA NETTO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 29/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-544/2005-110-03-40.8
PETIÇÃO TST-P-75.705/2006.8

AGRAVANTE : JOSÉ VICENTE FONSECA
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE MELO
 AGRAVADO : VICENTE SOARES DE ASSIS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OSVALDO DA SILVA
 AGRAVADAS : CONSERVADORA ANDRADE LTDA. E OUTRA

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 26/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-247/2004-221-18-41.4
PETIÇÃO TST-P-75.782/2006.8

AGRAVANTE : PITE S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
 AGRAVADO : BERTOLINO VAZ DA COSTA
 ADVOGADA : DRª. SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 AGRAVADA : VENEZA AGRÍCOLA LTDA. - ME

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 21/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-762/2004-221-18-40.1
PETIÇÃO TST-P-75.785/2006.1

AGRAVANTE : PITE S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
 AGRAVADO : WILMAR LOPES DE ANDRADE
 ADVOGADO(A) : DR.(*) SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 AGRAVADA : VENEZA AGRÍCOLA LTDA.

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 21/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-751/2004-221-18-40.1
PETIÇÃO TST-P-75.786/2006.6

AGRAVANTE : PITE S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
 AGRAVADO : ADENIRSON ALVES CALIXTO
 ADVOGADA : DRª. SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 AGRAVADA : VENEZA AGRÍCOLA LTDA.

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 21/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-660/2002-010-10-00.3
PETIÇÃO TST-P-76.116/2006.7

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
 ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
 RECORRIDO : OTÁVIO SOUZA COSTA
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 29/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-760/2004-221-18-40.2
PETIÇÃO TST-P-76.486/2006.4

AGRAVANTE : PITE S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
 AGRAVADO : NIVALDO ALVES ARRUDA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 AGRAVADA : VENEZA AGRÍCOLA LTDA. - ME

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 26/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-816.278/2001.6
PETIÇÃO TST-P-77.503/2006.0

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. NEI CALDERON
 RECORRIDO : ERRIDISON DA COSTA CARDOSO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO MARTINS DE MACEDO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 23/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-642.436/2000.4
PETIÇÃO TST-P-77.619/2006.0

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR.ª LIDIANE BERNARDES CORRÊA
 RECORRIDOS : ANTÔNIO MARIA SIMÕES E OUTRO
 ADVOGADO : DR.ª SÍLVIA MONTEIRO MARQUES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 29/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-50145/2002-231-04-40.9
PETIÇÃO TST-P-78.158/2006.2

AGRAVANTE : JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S/A
 ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO GOMES
 AGRAVADO : JORGE ALAN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. RUBEM VOGT DE OLIVEIRA

DESPACHO

Indefiro, por falta de amparo legal.

Publique-se.

Em 22/06/2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-757.396/2001.0
PETIÇÃO TST-P-79.554/2006.7

AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR.ª MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
 AGRAVADO : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -SINFES
 ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 27/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-394.945/1997.5
PETIÇÃO TST-P-80.429/2006.0

RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL)
 ADVOGADO : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E LINDOMAR DOS SANTOS
 RECORRIDO : LOURDES SIMON BREINTENBACH
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉZAR CANABARRO UMPIERRE

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 27/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-2294/2001-016-15-00.7
PETIÇÃO TST-P-80.468/2006.7

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
 ADVOGADO : DR. VICENTE FIUZA FILHO
 RECORRIDO : JOSÉ ALBERTO BAPTISTA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 29/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ROAG-2625/2005-000-04-40.1
PETIÇÃO TST-P-80.777/2006.7

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DRS. RÚDEGER FEIDEN E DEMÉTRIUS ADRIANO DA S. CARVALHO
 RECORRIDO : SUZANA MARIA BRACHT

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 29/06/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-50/1993-221-18-40.9
PETIÇÃO TST-P-80.883/2006.0

AGRAVANTE : PITE S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
 AGRAVADO : ADILON RABELO DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) SÔNIA REGINA S. PENTEADO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 29/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-121753/2004-900-04-00.3
PETIÇÃO TST-P-82.943/2006.0

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A - CRT
 ADVOGADO : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU
 RECORRIDO : SANDRO LUIZ RECH
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO LADIO DA SILVA
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO LUCENA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 29/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-1752/2004-008-08-40.1
PETIÇÃO TST-P-83.053/2006.5

EMBARGANTE : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
ADVOGADO : DR.ª DANIELLE CARVALHO DOS SANTOS
EMBARGADO : ELIAS DA COSTA SANTOS
ADVOGADO : DR.ª OLGA BAYMA DA COSTA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 29/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-270/2001-751-04-40.2
PETIÇÃO TST-P-83.067/2006.9

AGRAVANTE : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR.ª MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO : ILÁRIO TEIKOWSKI
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DA SILVA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 29/6/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-R-173222/2006-000-00-00.1TST

RECLAMANTE : CÉSAR ALVES FAUSTINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RATTO FILHO
RECLAMADO : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

Despacho

Trata-se de reclamação, com pedido de liminar, ajuizada por CÉSAR ALVES FAUSTINO contra ato do Juiz Presidente do TRT da 15ª Região com o objetivo de resguardar a autoridade da decisão exarada pela 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do recurso de revista nº 1802/1998-059-15-00.1, que, dando provimento ao apelo, determinou que aquele Tribunal procedesse a novo julgamento do recurso ordinário então apresentado pelo reclamante, por considerar equivocada a conversão de rito de ordinário para sumárrisimo.

Considerando que esta reclamação não se encontra devidamente instruída, concedo ao reclamante o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: 1) regularize a representação processual, haja vista que o subscritor da petição inicial, Dr. José Ratto Filho, não possui procuração nos autos que o legitime para atuar em juízo em nome do reclamante e 2) proceda à autenticação dos documentos enfeixados nos autos, de fls. 30 a 31 e fls. 39 a 40, em face do disposto no art. 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 5 de julho de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PJ-173.182/2006-000-00-00.3 TST

REQUERENTES : EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
REQUERIDA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
D E S P A C H O

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins e Outros apresentam protesto judicial visando a preservar 1º de junho como a data-base da categoria profissional sob sua representação, por estar em curso processo de negociação com os representantes da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD para a celebração de acordo coletivo previsto para vigorar de 1º/7/2006 a 30/6/2007.

Os documentos juntados às fls. 52/56, 91, 92/111, 122/141, 200/217 e 218/229 demonstram que estão efetivamente em curso as negociações entre as partes para regulamentarem seus interesses por instrumento próprio, que é o ideal da autonomia privada coletiva (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

Nos termos do artigo 213 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, protesto judicial que tem por fim preservar a data-base da categoria é cabível na hipótese de impossibilidade de encerramento da negociação coletiva em curso no prazo a que alude o artigo 616, § 3º, da CLT.

Assim, preenchidos, na hipótese, os requisitos para concessão da medida pretendida, **defiro o pedido**, para resguardar, por trinta dias, 1º de julho como a data-base da categoria.

Custas pelos requerentes em R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 (mil reais), ora arbitrado à causa.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues aos requerentes, na forma do artigo 872 do CPC.

Intime-se a requerida.

Publique-se.

Brasília, 5 de julho de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÕES

PROCESSO CSJT-032/2002-000-90-00.4

RELATOR : CONSELHEIRO MILTON MOURA FRANÇA
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ASSUNTO : CRIAÇÃO E/OU EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, por unanimidade, aprovar o projeto de lei encaminhado pelo TRT da 11ª Região, remetendo-o ao Pleno do TST, de acordo com o art. 5º, inciso VII, 'd', do RICSJT”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

PROCESSO CSJT-046/2001.3

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ASSUNTO : CONTROLE INTERNO - FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO - AUDITORIA NO TRT DA 14ª REGIÃO

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo para a próxima sessão a pedido do Relator”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

PROCESSO CSJT-104/2005-000-90-00.6

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
INTERESSADAS : AMATRA-IV E ADITRA (TRT-4)
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROPOSTA DE UNIFORMIZAÇÃO - TETO DE REMUNERAÇÃO DOS MAGISTRADOS.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, prorrogar o adiamento da apreciação do processo para a próxima sessão, a pedido do Relator”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

PROCESSO CSJT-105/2005-000-90-00.0

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - CONSULTA - TETO DE REMUNERAÇÃO DOS MAGISTRADOS.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira, após ter votado o Relator no sentido de reconhecer que o instituto do Montepio Civil da União sujeita-se à aplicação do teto remuneratório estabelecido no art. 37 da Constituição Federal”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

PROCESSO CSJT-112/2005-000-90-00.2

RELATORA : CONSELHEIRA DORA VAZ TREVIÑO
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ASSUNTO : CRIAÇÃO E/OU EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, remeter o processo em diligência à Comissão do CSJT criada pela Resolução nº 5, facultando ao Regional interessado a complementação de informações”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

**PROCESSO CSJT-124/2005-000-90-00.7**

RELATOR : CONSELHEIRO PEDRO INÁCIO DA SILVA
 INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - RECURSO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DA AJUDA DE CUSTO NO ÂMBITO DO TRT-15

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, após o retorno da vista regimental, decidiu, por maioria, não ser devido o pagamento de ajuda de custo a magistrado quando removido a pedido, conforme voto proferido em sessão anterior pelo Conselheiro Relator Pedro Inácio da Silva, acompanhado pelo Conselheiro Rider Nogueira de Brito. Votaram também no mesmo sentido os Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga e Pedro Inácio da Silva. O Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira proferiu voto divergente por entender que o magistrado tem direito à ajuda de custo quando removido a pedido. Os Conselheiros Ronaldo Lopes Leal e Nicanor de Araújo Lima acompanharam a divergência”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

PROCESSO CSJT-126/2005-000-90-00.6

RELATOR : CONSELHEIRO PEDRO INÁCIO DA SILVA
 INTERESSADO : RAIMUNDO DUARTE DA SILVA (TRT-8)
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - RECURSO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - FATOR DE DIVISÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por maioria, não conhecer da matéria por não ultrapassar o interesse individual do servidor. Vencido o Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Rider Nogueira de Brito”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

PROCESSO CSJT-138/2006-000-90-00.1

RELATOR : CONSELHEIRO MILTON DE MOURA FRANÇA
 INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 ASSUNTO : ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO TRT-11.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, por maioria, aprovar o anteprojeto de lei encaminhado pelo TRT da 11ª Região a fim de ampliar a composição do Tribunal para 17 (dezesete) juízes, remetendo-o ao Pleno do TST, de acordo com o art. 5º, inciso VII, 'd', do RICSJT. Vencido o Conselheiro Rider Nogueira de Brito, que propunha a elevação para 12 (doze) membros”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

PROCESSO CSJT-139/2006-000-90-00.6

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
 INTERESSADOS : MUNICÍPIOS DE GOIOERÊ E OUTROS
 ASSUNTO : ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - CRIAÇÃO DE VARA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ (TRT-9).

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, encaminhar os autos à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para a adoção das providências que entender cabíveis em virtude de se tratar de matéria da competência daquele Regional”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

PROCESSO CSJT-141/2006-000-90-00.5

RELATOR : CONSELHEIRO JOSE LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 INTERESSADO : MAURIZIO MARCHETTI (TRT-15)
 ASSUNTO : MATÉRIA JUDICIÁRIA - RECURSO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - REQUERIMENTO DE UNIFICAÇÃO COM A PETIÇÃO 153.117/2005.1 (CSJT-125/2005).

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria por não ultrapassar o interesse individual do magistrado”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

PROCESSO CSJT-155/2006-000-90-00.9

RELATORA : CONSELHEIRA DORA VAZ TREVIÑO
 INTERESSADO : FERNANDO DE CASTRO SOUZA - TRT-23
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo para a próxima sessão a pedido da Relatora”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

PROCESSO CSJT-159/2006-000-90-00.7

RELATOR : CONSELHEIRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 INTERESSADO : JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - REMOÇÃO DE SERVIDOR - AJUDA DE CUSTO.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por maioria, acolher a preliminar, argüida pelo Ministério Público, de não conhecimento do recurso da União por falta de interesse de agir, vencido o Conselheiro Rider Nogueira de Brito, Relator. Redigirá o acórdão o Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

PROCESSO CSJT-161/2006-000-90-00.1

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
 INTERESSADO : SEVERINO MARCONDES MEIRA
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO - TETO SALARIAL - VANTAGENS.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, declarar a perda do objeto em face da edição das Resoluções nºs 13 e 14/2006 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentam a matéria, e determinar o arquivamento do processo”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

PROCESSO CSJT-167/2006-000-90-00.3

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - CONSULTA - SERVIDOR PÚBLICO - INDENIZAÇÃO RELATIVA AO PERÍODO DAS FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu: I - por maioria conhecer da matéria em razão de sua relevância; II - por unanimidade, adiar a apreciação do processo em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro Milton de Moura França, após ter votado o Relator no sentido de reconhecer ao servidor aposentado que não gozou férias o direito de receber a remuneração correspondente, tanto em relação às férias integrais como às proporcionais”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

PROCESSO CSJT-169/2006-000-90-00.2

RELATORA : CONSELHEIRA DORA VAZ TREVIÑO
INTERESSADA : JOSIANE NIEVOLA
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE DOUTORADO NO EXTERIOR.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por maioria, não conhecer da matéria por não ultrapassar o direito individual da servidora. Vencidos os Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Nicanor de Araújo Lima e Rider Nogueira de Brito, que conheciam da matéria por julgá-la relevante”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

PROCESSO CSJT-174/2006-000-90-00.6

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
INTERESSADA : MARIA CLÉRIA SILVEIRA SILVA
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - INDENIZAÇÃO AO ERÁRIO PÚBLICO.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por maioria: I - conhecer da matéria, em razão de sua relevância, vencidos os Conselheiros João Oreste Dalazen, José Luciano de Castilho Pereira e Pedro Inácio da Silva, que entendiam tratar-se de pretensão de caráter individual; II - manter a decisão proferida pelo Tribunal Regional de origem que determinou a restituição aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente pela servidora. Vencido o Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira, que dava provimento ao recurso da requerente”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

PROCESSO CSJT-175/2006-000-90-00.0

RELATORA : CONSELHEIRA DORA VAZ TREVIÑO
INTERESSADO : MAURIZIO MARCHETTI
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DA DECISÃO DO TRT-15 REFERENTE AO INDEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por maioria, não conhecer da matéria por não ultrapassar direito individual do requerente. Vencido o Conselheiro Rider Nogueira de Brito, que conhecia da matéria por julgá-la relevante. Declarou-se suspeito o Conselheiro Milton de Moura França”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

PROCESSO CSJT-180/2006-000-90-00.2

RELATOR : CONSELHEIRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO
INTERESSADO : JUVÊNIO MARINS DE OLIVEIRA
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - EXAME DE LEGALIDADE EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, acolher a preliminar de ausência de interesse processual, suscitada pelo Ministério Público, e julgar extinto o processo, sem exame do mérito”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

PROCESSO CSJT-182/2006-000-90-00.1

RELATOR : CONSELHEIRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO
INTERESSADO : DJALMA PIZARRO
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - EXONERAÇÃO DE MAGISTRADO

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro José dos Santos Pereira Braga, remetendo-lhe cópia das notas taquigráficas referentes à sessão anterior, em que foi suspensa a apreciação do processo em razão de empate”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

PROCESSO CSJT-184/2006-000-90-00.0

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
INTERESSADO : XENOFONTE ANZULLIN
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - INDENIZAÇÃO RELATIVA AO PERÍODO DAS FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu: I - por maioria, conhecer da matéria; II - por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão em virtude do pedido de vista regimental do Ministro Milton de Moura França”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

PROCESSO CSJT-188/2006-000-90-00.9

RELATORA : CONSELHEIRA DORA VAZ TREVIÑO
INTERESSADO : ADALBERTO RAUL PERNA
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - JUIZ CLASSISTA - APOSENTADORIA.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo para a próxima sessão a pedido da Relatora”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

PROCESSO CSJT-194/2006-000-90-00.6

RELATOR : CONSELHEIRO PEDRO INÁCIO DA SILVA
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ASSUNTO : CONTROLE INTERNO - PROPOSTA DE UNIFORMIZAÇÃO - PROPOSTA DE ADAPTAÇÃO NA GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL TRABALHISTA.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria pois não é de sua competência deliberar sobre situações isoladas de Regionais em aspectos procedimentais e não funciona como órgão consultivo”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

PROCESSO CSJT-199/2006-000-90-00.9

RELATOR : CONSELHEIRO MILTON DE MOURA FRANÇA
INTERESSADO : JONAS DA SILVA PAIVA
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE 20% SOBRE PROVENTOS.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo em virtude da vista regimental deferida à Conselheira Dora Vaz Treviño, após ter votado o Relator no sentido de aplicar a Súmula nº 237 do Tribunal de Contas da União. Acompanhou o Relator o Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira. O Conselheiro João Oreste Dalazen proferiu voto divergente, por entender que não se aplica aos Juizes classistas aposentados sob a égide da Lei nº 1.711/52 a referida Súmula do TCU”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

**PROCESSO CSJT-204/2006-000-90-00.3**

RELATOR : CONSELHEIRO MILTON DE MOURA FRANÇA
 INTERESSADO : MARCONDES PEREIRA DA SILVA
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - REMOÇÃO DE SERVIDOR - AJUDA DE CUSTO

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria por não ultrapassar o interesse individual do servidor”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em exercício

PROCESSO CSJT-205/2006-000-90-00.8

RELATOR : CONSELHEIRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - CONSULTA - INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro João Oreste Dalazen, após ter votado o Relator no seguinte sentido: I - conhecer de ofício, em razão da relevância da matéria; II - firmar posicionamento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre os valores auferidos pelos servidores públicos e magistrados a título de 1/3 (um terço) de férias. Em relação ao primeiro aspecto, votaram a favor do conhecimento os Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima, vencido o Conselheiro Milton de Moura França, que votava pelo não conhecimento e pelo encaminhamento dos autos ao Conselho Nacional de Justiça para uniformização da matéria no âmbito do Poder Judiciário. No tocante ao mérito, proferiu voto divergente o Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira no sentido da não-incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias e da edição de instrução normativa a propósito do tema. O Conselheiro Milton de Moura França acompanhou o voto divergente do Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em exercício

PROCESSO CSJT-207/2006-000-90-00.7

RELATOR : CONSELHEIRO PEDRO INÁCIO DA SILVA
 INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 ASSUNTO : CONTROLE INTERNO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS POR MAGISTRADOS.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, conhecer da matéria e negar-lhe provimento, declarando que não há direito à indenização em pecúnia de férias de magistrado, não concedidas em razão de necessidade de serviço ou superveniência de aposentadoria ou exoneração, ou aos sucessores em caso de falecimento do magistrado, devendo ser observada a Resolução nº 09/2005, deste CSJT”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em exercício

PROCESSO CSJT-208/2006-000-90-00.1

RELATOR : CONSELHEIRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - INCIDÊNCIA DE NORMA EXPEDIDA EM DATA POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, conhecer da matéria, recebendo-a como Remessa de Ofício e negar-lhe provimento”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em exercício

PROCESSO CSJT-212/2006-000-90-00.0

RELATORA : CONSELHEIRA DORA VAZ TREVIÑO
 INTERESSADO : PAULO DONNER DA SILVEIRA
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DA DECISÃO DO TRT-12 REFERENTE À ADVERTÊNCIA.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria por não ultrapassar o interesse individual do servidor”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em exercício

PROCESSO CSJT-213/2006-000-90-00.4

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DA DECISÃO DO TRT-14 REFERENTE À APOSENTADORIA.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo para a próxima sessão a pedido do Relator”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em exercício

PROCESSO CSJT-215/2006-000-90-00.3

RELATOR : CONSELHEIRO NICANOR DE ARAÚJO LIMA
 INTERESSADA : LILIANE PEDREIRA DE ALMEIDA
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REVISÃO DA DECISÃO DO TRT-5 REFERENTE À APOSENTADORIA.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria por não ultrapassar o interesse individual da servidora”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

LEONARDO PETER DA SILVA

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em exercício

CERTIDÕES**PROCESSO CSJT-185/2006-000-90-00.5**

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
 INTERESSADO : ERNESTO PEREIRA DA SILVA
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - JUIZ CLASSISTA - APOSENTADORIA.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Conselheira Dora Vaz Treviño”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

Leonardo Peter da Silva

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em exercício

PROCESSO CSJT-189/2006-000-90-00.3

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
 INTERESSADO : NEY DE ALMEIDA TUBINO
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - JUIZ CLASSISTA - APOSENTADORIA.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Conselheira Dora Vaz Treviño”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo e Denis Marcelo de Lima Molarinho.

Brasília, 23 de junho de 2006.

LEONARDO PETER DA SILVA

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em exercício